

A ELABORAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR COMO UMA POLÍTICA DE CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

Chirley Carvalho Alves ¹
Érica Raiane de Santana Galvão ²
Leila Nascimento da Silva ³

RESUMO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada no dia 20 de dezembro de 2017. Trata-se de um documento normativo que indica objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes brasileiros, e deverá nortear a construção dos currículos das escolas – públicas e privadas – para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, assim como a prática docente. O presente trabalho objetiva analisar a elaboração da Base Nacional Comum Curricular e os debates que a envolveram. Para proceder tal análise, os objetivos específicos são: a) discorrer sobre os marcos legais que justificam a implementação da Base; b) discutir sobre os debates e tensões que envolveram as três versões do documento. Os resultados nos mostram que há um grupo que se posiciona contra a maneira como a Base foi elaborada e um grupo que se posiciona a favor. Os estudiosos do primeiro grupo apontam retrocessos na implementação da BNCC, devido a uma tentativa de padronização do currículo, pois eles argumentam que padronizar o currículo é negar a diferença e desrespeitar as diversidades culturais. Já o segundo grupo de estudiosos, afirma que através da BNCC, as diretrizes curriculares serão operacionalizadas. Nessa perspectiva, a BNCC passa a ser necessária devido à delimitação de conteúdos para todos os alunos. Mas, a implementação desses conteúdos deve contemplar o respeito à diversidade.

Palavras-chave: BNCC, Currículo, Debates.

INTRODUÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada no dia 20 de dezembro de 2017. Trata-se de um documento normativo que indica objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes brasileiros, e deverá nortear a construção dos currículos das escolas – públicas e privadas – para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, assim como o fazer docente. Através da construção dos currículos deve ser pensado como desenvolver o que está preconizado na BNCC.

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE-UAG), alveschirley2014@hotmail.com.

² Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE-UAG), ericaraiane7@gmail.com.

³ Professora Doutora do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE-UAG), leilansufrpe@gmail.com.

A Base Nacional Comum Curricular (2017) foi orientada desde a Constituição de 1988, no Art. 210, onde está disposto que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. A Constituição de 1988 trata de diversos aspectos importantes no que tange a educação. Ela é considerada a “Constituição Cidadã”. Na Constituição de 1934, em seu artigo 149, começa a tomar forma o princípio da educação como um direito de todos. Isso é reafirmado no dispositivo 205 da Constituição de 88, onde se mantém que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O objetivo deste trabalho é analisar a elaboração da Base Nacional Comum Curricular e os debates que a envolveram. Os objetivos específicos são: a) discorrer sobre os marcos legais que justificam a implementação da Base; b) discutir sobre os debates e tensões que envolveram as três versões do documento. Os resultados sinalizam que há um grupo que se opõe à maneira como a Base foi elaborada e um grupo que se posiciona de modo favorável. Os propugnadores do primeiro grupo apontam retrocessos na implementação da BNCC, devido a uma tentativa de padronização do currículo, o que implica em desatenção às diversidades culturais. Já os pesquisadores afiliados ao segundo grupo afirmam que, através da BNCC, as diretrizes curriculares serão operacionalizadas. Nessa perspectiva, a BNCC passa a ser necessária devido à delimitação de conteúdos para todos os alunos. Mas, a implementação desses conteúdos deve contemplar o respeito à diversidade.

METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que dispõe de um procedimento ordenado na operacionalização de uma investigação de estudo. Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 183) “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

MARCOS LEGAIS QUE JUSTIFICAM A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A Constituição de 1988 estimulou a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Foi apresentado um projeto na Câmara Federal, fixando as diretrizes frente às mudanças estabelecidas na Carta Magna. Após diversas discussões, no dia 17 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.394/96 foi aprovada.

Entre as resoluções propostas pela LDB está a determinação para que seja garantida uma base de aprendizado comum. Destacamos que a Base Nacional Comum Curricular foi instituída em consideração ao que está descrito na LDB, em seu dispositivo 9, onde afirma que cabe à União:

Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

A BNCC (2017) dispõe que no artigo descrito a cima, a LDB deixa claro:

[...] dois conceitos decisivos para todo o desenvolvimento da questão curricular no Brasil. O primeiro, já antecipado pela Constituição, estabelece a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: **as competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos**. O segundo se refere ao foco do currículo. Ao dizer que os conteúdos curriculares estão a serviço do desenvolvimento de competências, a LDB orienta a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a ser ensinados. Essas são duas noções fundantes da BNCC (BRASIL, 2017, p. 11, *grifo nosso*).

Destacamos a afirmação que as diretrizes são comuns, mas os currículos são diversos, pois a BNCC traz os subsídios do que deve ser lecionado nas escolas, das competências e objetivos que devem ser ensinados, mas os currículos são diversos. A BNCC (2017, p. 16) e os currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para a educação básica. Tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo na prática. Essas decisões vão adequar as proposições da BNCC à realidade das redes de ensino, considerando o contexto e as especificidades dos estudantes. Através da construção dos currículos deve ser pensado como desenvolver o que está preconizado na BNCC.

A criação da BNCC também é justificada no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE) que traz 20 metas nacionais, entre elas:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino: médio.

Estratégia 7.1: estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (BRASIL, 2014, p. 61).

Percebe-se que um dos aspectos que motivou a criação da BNCC foi a preocupação com a qualidade da educação básica das escolas brasileiras. As avaliações externas nacionais e internacionais têm constatado baixo desempenho de aprendizagem. A BNCC sugere competências e habilidades que precisam ser desenvolvidas no contexto escolar que estão de acordo com os conteúdos que são trazidos nas avaliações externas, visando um aumento nos índices de aprendizagem e o cumprimento da meta 7 do PNE, conforme supracitado.

A proposta da BNCC é que ela seja um referencial obrigatório a ser seguido nos currículos em todas as escolas públicas e privadas do MEC. Foi dado um prazo para que, obrigatoriamente, até dezembro de 2019, todas as escolas ajustem os seus currículos ao que está estabelecido na BNCC.

O país terá a tarefa de construir currículos subnacionais (estaduais, distrital e municipais), com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC. Desse modo, o que está estabelecido no documento passará do plano normativo propositivo para o plano da ação e da gestão curricular que envolve um amplo conjunto de decisões e ações definidoras do currículo e de sua dinâmica. A primeira tarefa que está designada para a União é a de revisão da formação inicial e continuada dos professores para alinhá-las à BNCC. Há evidências sobre o peso do professor na determinação do desempenho do aluno e da escola de educação básica. Desse modo, para que ocorra a implementação da BNCC, é indispensável que ocorra essa revisão (BRASIL, 2017, p. 20-21).

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que estabelecem metas e objetivos a serem seguidos obrigatoriamente está disposto como deveria ser organizada a BNCC:

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológicos; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola. (BRASIL, 2013, p. 67-68).

Diante dos aludidos marcos legais, que embasam a construção de uma base nacional comum, a Conferência Nacional de Educação – CONAE/2014, em seu eixo IV, denominado de “Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem”, sustentou que o governo federal deveria elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos no ensino fundamental e médio, visando garantir formação básica comum, garantindo também assistência técnica e financeira (BRASIL, 2014). Nesse contexto, foram iniciadas as discussões para a criação da BNCC.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TRÊS VERSÕES DA BNCC: DEBATES E TENSÕES

A primeira versão da Base Nacional Comum Curricular foi publicada e disponibilizada para consulta em setembro de 2015. Essa versão foi elaborada pelo Ministério da Educação (MEC) com apoio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Segundo o documento, é preciso definir os componentes curriculares básicos, denominados de direitos de aprendizagem, com conteúdos relevantes para todos os estudantes, “conhecimentos fundamentais aos quais todo/toda estudante brasileiro deve ter acesso para que seus Direitos de Aprendizagem e do Desenvolvimento sejam assegurados” (BRASIL, 2015, p. 13). O documento foi criticado por trazer algumas temáticas sociais (étnico racial, educação inclusiva, gênero) apenas como temas integradores (BITTENCOURT, 2017, p. 558).

A ANPED (2015) elencou nove motivos que justificam o posicionamento contrário à BNCC, dentre eles: riscos à democracia, devido ao caráter homogeneizador da proposta; desqualificação do trabalho docente; lógica conteudista da proposta. A Associação lançou em seu portal uma campanha, em oposição à BNCC, que foi denominada de “Aqui já tem Currículo”, destacando que os professores já praticam currículos de variadas maneiras e com conteúdos plurais que não foram ouvidos. São elementos presentes na crítica à metodologia da elaboração do documento que privilegia especialistas e subalterniza o diálogo com as comunidades escolares quanto suas evidentes implicações nos processos de avaliação, de ensino e aprendizagem, na homogeneização das matrizes curriculares, na formação de professores e autonomia das escolas que se fragilizam com a lógica de centralização que a BNCC instaura na educação escolar.

A segunda versão do documento foi publicada em março de 2016, após um período de debates e reelaboração da proposta, e se apresenta como “uma definição em relação aos seus

princípios pedagógicos; a consideração das peculiaridades das etapas da educação básica e de seus sujeitos; a incorporação das modalidades da educação básica e de suas temáticas sociais” (BITTENCOURT, 2017, p. 559).

Em relação, por exemplo, ao princípio pedagógico mais fundamental da Base,

os direitos de aprendizagem, nesta versão estes são claramente identificados e organizados em relação aos três princípios formativos já presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais, datados das década de 1990/2000: os princípios éticos, políticos e estéticos. A partir da reafirmação de cada um destes princípios são descritos os direitos de aprendizagem, a partir dos quais derivam quatro eixos de formação para o ensino fundamental e quatro para o ensino médio. Destes eixos derivam os objetivos gerais de formação por área, daí os componentes curriculares e finalmente os objetivos de aprendizagem. Esta sequência de categorias compõe a estrutura proposta para a BNCC, que já se fazia presente na primeira versão, mas agora se torna melhor definida, ou seja: princípios formativos (político, ético, estético) /direitos de aprendizagem/eixos de formação/objetivos gerais de formação por área/componentes curriculares/objetivos de aprendizagem. Outra modificação significativa desta versão se refere à menção às modalidades da educação básica, agora citadas no documento. É afirmado que, constituindo uma base curricular comum, os objetivos de aprendizagem das áreas devem levar em consideração todas as temáticas pertinentes a estas modalidades. Esta recomendação implicou a reelaboração de grande parte dos objetivos de aprendizagem em praticamente todas as etapas e áreas (BITTENCOURT, 2017, p. 559).

“Sendo assim, é evidente, nesta versão, de que modo a intervenção dos agentes e instituições que participaram do debate em um curto período de tempo, entre 2015 e 2016, puderam contribuir para sua nova redação” (BITTENCOURT, 2017, p. 560). Segundo a autora, apesar das mudanças significativas, os princípios norteadores da proposta inicial da BNCC, focados na afirmação dos direitos de aprendizagem com caráter regulativo, permaneceram inalterados.

Pereira e Santos (2016) argumentam que a Base é uma tentativa de padronização de currículo e a criticam por isto, destacando que as tentativas de padronização dos currículos, dentro de um trabalho crescente de controle sobre o trabalho docente, relacionam-se ao ideário produzido no campo empresarial, com visão apenas para a produtividade e eficiência, sem levar em consideração a autonomia dos professores e os ritmos de aprendizagem dos estudantes.

Os autores ressaltam que a BNCC, na forma que foi proposta, vai de encontro às políticas de inclusão, pois a diversidade não pode ser alcançada através de uma base nacional comum. Eles pontuam que os estudiosos no campo do currículo (APPLE, 1994; BALL, 2012 apud PEREIRA; SANTOS, 2016) apontam para a impossibilidade de implantação de uma base nacional comum, porque o que for definido em nível nacional será reinterpretado de acordo com as experiências e tradições nas redes de ensino, deixando de garantir assim que os estudantes brasileiros tenham resguardados os seus direitos a determinados conhecimentos.

Macedo e Franguella (2016, p. 14) argumentam que “depois de décadas de pensamento crítico no campo do currículo, entende-se que qualquer base comum curricular se torna, pelo menos, o resultado de uma seleção que atende, sempre, a determinados interesses”. As autoras pontuam o que Tomaz Tadeu da Silva nos lembrava, nos anos de 1990, que “o currículo está implicado em estratégias de governo e produção dos sujeitos e é produtivo de sentidos, numa prática criativa marcada por poder” (p. 14-15).

É importante refletirmos que nas concepções críticas, o currículo passa a significar não especificamente um documento, mas um conjunto de experiências a serem vividas pelo estudante sob a orientação da escola. Entendemos que é preciso refletir sobre o currículo vivenciado nas escolas, sobre os conhecimentos plurais dos docentes, sobre o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes e o contexto em que eles vivem. Tais processos nem sempre estão prescritos no currículo, mas são vividos nos interiores das escolas.

Targino (2018) traz à luz um pensamento de Bruno Pucci que analisa as políticas educacionais brasileiras em uma ótica da teoria crítica:

A escola, particularmente, se faz um campo fecundo do desenvolvimento do processo semiformal. A política educacional vigente, as propostas curriculares, os conteúdos disciplinares, as metodologias e técnicas de ensino tendem, funcionalmente, a favorecer um ensino medíocre, superficial, acrítico, empobrecido de experiências formativas. [...] O Estado [...] favoreceu condições para o desenvolvimento de uma educação semiformal, utilizando - se da escola, mais uma vez, para favorecer os interesses dos grupos hegemônicos da sociedade (PUCCI, 2018, p. 7 apud TARGINO, 2018, p. 10).

A autora questiona se a BNCC é mais um documento que favorece a semiformação e destaca que estamos vivendo uma disputa de narrativas em relação a essas novas políticas. A autora comenta que, segundo a BNCC, os alunos precisam alcançar “competências” ao longo da Educação Básica. Sendo assim, caso não alcancem, serão incompetentes para atuar como força de trabalho nas grandes empresas. Se o aluno, porventura, for incompetente, a responsabilidade recairá sobre as escolas e os professores.

A autora assinala que “neste modelo, o educador é suprimido, completamente dependente das decisões de esferas administrativas. Há um distanciamento dos teóricos, de quem cria os currículos e de quem executa, neste caso o professor perde o controle de sua tarefa” (p. 6). E acrescenta que, desse modo, a função do educador é resumida a cumprimentos de prescrições, tendo como consequência, uma desqualificação do professor. “[...] Essa racionalização do trabalho precisa ser rompida, o professor deve ser encarado como ser pensante, que pode refletir sobre sua prática, contribuindo para a transformação social” (p. 6).

Um outro grupo de estudiosos (CAMPOS; BARBOSA, 2015; REDYSON; SANTOS, 2015; BURGOS, 2015) se posicionam a favor da implementação da BNCC. Eles afirmam que através da BNCC as diretrizes curriculares serão operacionalizadas. No que tange à Educação Infantil, por exemplo, fica mais bem definida a organização das atividades cotidianas. Os pesquisadores sinalizam que a BNCC é mais do que uma lista de objetivos a serem cumpridos. É, sobretudo, um documento que apresenta a defesa de uma determinada concepção de educação, considerando a importância da Educação Infantil e destacando que esta deve ter um currículo privilegiado.

Nessa perspectiva, a BNCC passa a ser necessária devido à delimitação de conteúdos para todos os alunos. Mas, a implementação desses conteúdos deve contemplar o respeito à diversidade. Os pesquisadores supracitados defendem que um conjunto mínimo de direitos obrigatórios possibilita que os sujeitos compartilhem saberes comuns e pressupõe igualdade de acesso à aprendizagem, partindo de uma definição clara daquilo que todos devem ter o direito de aprender na escola.

Para Redyson e Santos (2015, p. 98), é possível entender que

a Base Nacional Comum Curricular nos mostra a fomentação para a melhoria e qualidade de ensino da educação básica. Nessa perspectiva, a BNCC também foi definida nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, no ano de 1997, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, em que se direcionam na perspectiva de BNCC, no entanto, pensar em um currículo base é pensar de forma contextualizada e que envolve constante mudança e transformação. Além das especificidades necessárias no que diz respeito aos conteúdos que os/as alunos/as devem aprender em cada ano e etapa de ensino da educação básica, com a finalidade de superar desafios que circundam o processo de ensino - aprendizagem.

Segundo Burgos (2015, p. 18), a BNCC acena para um novo pacto federativo, que “se bem sucedido, permitirá que o sistema educacional brasileiro seja aperfeiçoado, com previsível impacto na redução das desigualdades, sociais e regionais, no acesso ao direito à aprendizagem que somente a escola pode oferecer”.

A BNCC encontra-se no centro de um campo de conflitos e disputas que dificultam a construção de consensos a seu respeito. Os indicadores educacionais nos mostram que não é possível contornar o debate nacional sobre o currículo, pois as taxas de reprovação são sintomas evidentes das limitações do modelo atual. Um conjunto de fatores levaram aos que participaram do II PNE e do CONAE/2014 a se posicionarem a favor da construção de uma base nacional comum curricular. Entre eles se destacou o fracasso na formação de professores, licenciaturas esvaziadas e pouca clareza no que deve ser privilegiado na formação docente (BURGOS, 2015, p. 25).

O autor assinala, que por trás da autonomia de construção dos currículos locais, vem se configurando um processo silencioso de usurpação da elaboração do currículo por parte das editoras dos livros didáticos e pelos formuladores de testes de avaliação. O autor cita como exemplo, um professor de Sociologia que tem que trabalhar com um currículo estadual, extenso e prolixo. Sua tendência será a de seguir o roteiro proposto no livro didático. Desse modo, “a gestão do currículo vem mudando de mãos, deslocando-se para agentes do mercado editorial ou para experts em elaboração de testes; e a suposta autonomia da rede ou da escola torna-se uma ficção” (p. 25).

Nos termos do autor, a melhor defesa para a BNCC é a preocupação com a equidade escolar, que pressupõe igualdade de acesso à aprendizagem partindo de uma definição clara daquilo que todos devem ter o direito de aprender na escola.

Burgos (2015, p. 25) conclui que:

[...] a flexibilidade em relação ao que deve fazer parte do mínimo obrigatório do direito a aprendizagem impede que todos os jovens compartilhem um conjunto de saberes comuns, e o resultado, como se sabe, é a reprodução da desigualdade, que se constata, por exemplo, quando se considera que entre os estudantes de 15 a 17 anos que fazem parte dos 20% mais pobres da população, não mais do que 25% estão no ensino médio.

Entendemos, assim como Bortolanza, Goulart e Cabral (2018), que é possível e necessária a implementação de uma Base curricular que seja referência para o país, mas que parta de uma discussão sobre o que se entende por educação ampla e integral, voltada para a formação de cidadãos críticos e atuantes. Segundo os autores, esse processo que defendemos seria totalmente diferente do que foi verificado com a implementação da BNCC, “que hoje mais se assemelha à determinação e padronização de uma lista de competências e habilidades consideradas como a formação ideal, desconsiderando as realidades de um país de dimensões continentais como o Brasil” (p. 965).

Acreditamos, assim como os autores referenciados, que é preciso que estudemos e nos debrucemos sobre as orientações e diretrizes presentes no documento, no sentido de revelar as concepções postas e contra argumentá-las, visando empoderar a comunidade escolar e a sociedade em geral com os conhecimentos necessários para resistir à homogeneização e padronização que o Governo tanto deseja.

A terceira versão da BNCC foi aprovada e homologada em dezembro de 2017 e suscita diversas contestações de especialistas das mais variadas áreas de conhecimento. Bittencourt (2017) aponta que na versão final, a denominação “objetivos de aprendizagem” foi mudada

para “habilidades”, numa perspectiva curricular bastante pragmática, na qual os objetos de conhecimento estudados devem ser apresentados como resultado por meio das habilidades.

Segundo a pesquisadora, “apesar da aparente colaboração que de fato permeou a definição da segunda versão em relação à primeira, o resultado final é um documento curricular descritivo, que afirma os propósitos educativos do contexto de influência” (BITTENCOURT, 2017, p. 566). Ela aponta que o que venceu na arena do currículo foram “os agentes (OECD e UNESCO, associados ao PISA) que têm ditado os propósitos para a educação mundial por meio de políticas públicas de ordenação e regulação, que visam à obtenção de resultados” (p. 566). Os pesquisadores que argumentam contra a BNCC sinalizam que ela segue a lógica mercantil e se preocupa apenas com as avaliações em larga escala.

Diante destes debates e tensões no campo do currículo, podemos compreender, como assinala Silva (2010), que o campo do currículo não é um campo neutro, mas sim, de interesses e forças. Entendemos, por conseguinte, que o currículo tem um caráter político, ideológico e filosófico.

Acreditamos, assim como Ferraço (2008), que o currículo não se trata de buscar resolver as dificuldades ou problemas de aprendizagem, mas, sobretudo, de ampliar as possibilidades de conhecimento. É nisto que reside a função social e política da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste trabalho, foi possível compreendermos alguns retrocessos apontados por estudiosos na implementação da BNCC, devido a uma tentativa de padronização do currículo. Eles argumentam que padronizar o currículo é negar a diferença e desrespeitar as diversidades culturais. Há também uma preocupação com a restrição da autonomia docente. Também compreendemos as discussões que levaram um outro grupo de estudiosos a se posicionarem a favor da BNCC.

Nas teorias críticas, diversos estudiosos discutiram o fato de que por meio do currículo e da educação, os grupos hegemônicos exercem influência direta sobre a economia. Ao refletirmos sobre as críticas feitas a BNCC, percebemos uma preocupação que está em consonância com as teorias críticas, no que diz respeito aos pressupostos dos presentes arranjos sociais e educacionais apontados por Silva (2010), pois os pesquisadores se preocupam com o *status quo* e com as relações de interesses econômicos envolvidos na implementação da BNCC.

Uma das motivações expostas para a criação da BNCC foi a preocupação com a qualidade do processo educativo. Salientamos que os pesquisadores contrários à maneira como

a Base está posta, apontam que outras medidas são necessárias para elevar o padrão de qualidade da educação brasileira, entre elas, a melhorias de prédios escolares, melhoria de salário e na formação de professores. Concordamos que tais medidas são essenciais, pois ao observarmos o contexto da educação brasileira, acreditamos ser essencial e determinante a melhoria das condições oferecidas para a atuação docente.

REFERÊNCIAS

ANPED/Associação Nacional de Pós-graduação e pesquisa em educação e ABdC/Associação Brasileira de Currículo. **Exposição de Motivos sobre a Base Nacional Comum Curricular**. Ofício n.º 01/2015/GR Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2015.

BITTENCOURT, J. A base nacional comum curricular: uma análise a partir do ciclo de políticas. *In: XIII Congresso Nacional de Educação (EDUCERE)*, 2017, Curitiba. **Anais do XIII Congresso Nacional de Educação (EDUCERE)**, Curitiba, 2017, p. 553-569.

BORTOLANZA, A. M. E.; GOULART, I. C. V.; CABRAL, G. R. Diferentes perspectivas de alfabetização a partir da Base Nacional Comum Curricular: concepções e desafios. **Ensino em Re-vista**, Uberlândia, v. 25, n. Especial, p. 958-983, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** (versão final). 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC_19dez2018_site.pdf. Acesso em: 07 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.500, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 12 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC 1ª versão**. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC 2ª versão**. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretária Executiva Adjunta 2013. **Conae 2014: Conferência Nacional de Educação**. Fórum Nacional de Educação, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretária de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da**

Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BURGOS, M. B. Base Nacional Comum: O currículo no centro do debate público. **BOLETIM CEDES**, ago./dez., 2015.

CAMPOS, R.; BARBOSA, M. C. S. BNCC e educação infantil: quais as possibilidades? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 9, n. 17, p. 353-366, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/585/659>. Acesso em: 12 fev. 2019.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica** (5a ed.). São Paulo: Atlas, 2003.

MACEDO, E.; FRANGUELLA, R. C. P. Políticas de currículo ou base nacional comum: debates e tensões. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.32, n.02, p. 13-17, abr./jun. 2016.

PEREIRA, J. M.; SANTOS, L.L. Tentativas de padronização do currículo e da formação de professores no Brasil. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 100, p. 281-300, set. - dez., 2016.

REDYSON, D.; SANTOS, M. Base nacional comum curricular: desafios e implicações para o ensino religioso. **Espaço do currículo**, v.8, n.3, p. 293-305, set./dez. 2015.

SILVA, T. T. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

TARGINO, G. M. N. Base Nacional Comum Curricular: entre disputas de narrativas. *In*: III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem/ III Encontro dos Programas de Mestrado Profissionais em Educação e Letras e XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul, 2018, Campo Grande. **Anais da III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem/ III Encontro dos Programas de Mestrado Profissionais em Educação e Letras e XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande: 2018, p. 1 – 11. Disponível em: <http://anaisonline.uems.br/index.php/jornadaeducacao/article/view/4899/4925>. Acesso em: 17 fev. 2019.